



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico para Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Município de Medicilândia - PA, no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROJETO EIXO RODOVIÁRIO	01			

2. JUSTIFICATIVA

Medicilândia, conhecida como Capital Nacional do Cacau, desmembrado de Prainha e municipalizado em 06-05-1988, através da Lei estadual nº5438. Na sede municipal, predomina as atividades econômicas de comércio e serviço local conectado ao fluxo da BR-230, inclusive a recepção e comercialização de amêndoa do cacau.

Na busca pela consolidação e desenvolvimento destes setores, torna-se necessário um conjunto de intervenções urbanísticas ao longo do eixo rodoviário da área urbana consolidada, que vincule estes equipamentos urbanos de comércio e serviço ao fluxo rodoviário ascendente da BR-230 (transamazônica) para garantir acessibilidade as atividades econômicas existentes além de auferir atratividade com a melhoria da paisagem na entrada da cidade.

Para fins de planejamento e posterior realização destas intervenções, primeiramente será necessário à contratação de serviço especializado para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



elaboração do projeto básico urbanístico da faixa de domínio da rodovia BR-230 no trecho da zona urbana com predominância das atividades de comércio e serviço já consolidadas, cujas etapas de trabalho e documentação técnica pertinente aos resultados esperados nesta contratação.

Neste contexto, o gestor municipal firmou termo de compromisso com ministério da integração nacional fundamentado na medida provisória nº 786/2017, no decreto nº 8.032/2013, nas portarias MI 622;569 e 21 de 2017 e demais disposições normativas aplicáveis a transferência obrigatória e ao programa de aceleração do crescimento, tendo como objeto a execução de serviços de urbanização do eixo rodoviário no município de Medicilândia, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), à conta de dotações da união daí a urgência na contratação de empresa para elaboração do Projeto básico para urbanização do eixo rodoviário.

Considerando ainda que foi publicado edital de carta convite duas vezes sem êxito, visando o interesse público relevante, solicito a tomada das providências cabíveis a contratação direta e imediata dos serviços necessários, sob pena, da transferência dos recursos não se concretizar, uma vez que a apresentação do projeto é condicionante para a liberação e estamos em ano eleitoral com legislação específica não podendo a municipalidade ser privada deste importante benefício.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Serviços de Engenharia conforme a Lei Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de referência se dará pela elaboração de Projeto Básico para Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Município de Medicilândia - PA, devendo a contratada estar à disposição da contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais), a serem pagos em três fases de acordo com a execução do projeto: Fase 1 R\$ 25.000,00 fase 2 R\$ 28.840,00 e fase 3 R\$ 25.000,00.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados:

a. Até que seja entregue o projeto em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

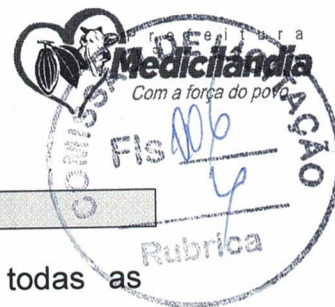
7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 10.3. Fica consignado que o fiscal que do contrato será o profissional técnico da contratante responsável pela fiscalização de obras e serviços de engenharia, ou outro indicado pelo contratante.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Medicilândia 17 de Janeiro de 2018

CELSO TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
Prefeitura Municipal de Medicilândia



Pag.: 1

SOLICITA O DE DESPESA N  20180118015

 RG O: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA O E OBRAS
UNIDADE ...: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA O E OBRAS
PROJETO / ATIVIDADE: 2.017 Operacionaliza o da Secretaria de Via o e Obra
CLASSIFICA O ...: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 Servi os t cnicos profissionais

Submetemos   aprecia o de Vossa Senhoria a rela o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a contrata o de empresa para elabora o de Projeto B sico para Urbaniza o do Eixo Rodovi rio da Sede do Munic pio de Medicil ndia - PA, para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

Justificativa : Medicil ndia, conhecida como Capital Nacional do Cacau, desmembrado de Prainha e municipalizado em 06-05-1988, atrav s da Lei estadual n 5438. Na sede municipal, predomina as atividades econ micas de com rcio e servi o local conectado ao fluxo da BR-230, inclusive a recep o e comercializa o de am ndoa do cacau. Na busca pela consolida o e desenvolvimento destes setores, torna-se necess rio um conjunto de interven es urban sticas ao longo do eixo rodovi rio da  rea urbana consolidada, que vincule estes equipamentos urbanos de com rcio e servi o ao fluxo rodovi rio ascendente da BR-230 (transamaz nica) para garantir acessibilidade as atividades econ micas existentes al m de auferir atratividade com a melhoria da paisagem na entrada da cidade. Para fins de planejamento e posterior realiza o destas interven es, primeiramente ser  necess rio   contrata o de servi o especializado para elabora o do projeto b sico urban stico da faixa de dom nio da rodovia BR-230 no trecho da zona urbana coma predomin ncia das atividades de com rcio e servi o j  consolidadas, cujas etapas de trabalho e documenta o t cnica pertinente aos resultados esperados nesta contrata o. Neste contexto, o gestor municipal firmou termo de compromisso com minist rio da integra o nacional fundamentado na medida provis ria n  786/2017, no decreto n 8.032/2013, nas portarias MI 622;569 e 21 de 2017 e demais disposi es normativas aplic veis a transfer ncia obrigat ria e ao programa de acelera o do crescimento, tendo como objeto a execu o de servi os de urbaniza o do eixo rodovi rio no munic pio de Medicil ndia, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milh es de reais),   conta de dota es da uni o da    urg ncia na contrata o de empresa para elabora o do Projeto b sico para urbaniza o do eixo rodovi rio. Considerando ainda que foi publicado edital de carta convite duas vezes sem  xito, visando o interesse p blico relevante, solicito a tomada das provid ncias cab veis a contrata o direta e imediata dos servi os necess rios, sob pena, da transf

C�digo	Descri�o	Quant	Unidade
062204	CONTRATA�O DE EMPRESA PARA ELABORA�O DE PROJETO- EIXO RODOVI�RIO	1,0000	UNIDADE

Medicil ndia, 18 de Janeiro de 2018


CELSON TRZECIAK
RESPONS VEL